



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600179-21.2020.6.02.0000 - Santana do Ipanema - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

INTERESSADO: JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTANA DO IPANEMA AL

EMENTA:

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DO JUÍZO ELEITORAL DA 19ª ZONA. ALEGAÇÃO DE INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. MANIFESTAÇÃO DO EXECUTIVO ESTADUAL. INDEFERIMENTO ANTERIOR. NECESSIDADE DE REANÁLISE ANTE O CONTEXTO DE INSEGURANÇA LOCAL. RECONSIDERAÇÃO PARCIAL DO JULGAMENTO ANTERIOR (RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 16.059/2020). NECESSIDADE DE REFORÇO PARA GARANTIA DA SEGURANÇA DO PLEITO NO APENAS NO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL. DEFERIMENTO DO PARCIAL DO PEDIDO.

1. Não obstante o julgamento anteriormente proferido por esta Corte Regional (Resolução TRE/AL nº 16.059/2020), o quadro de insegurança existente no município de

Olivença/AL, inclusive com novas informações constantes de notícias recentemente veiculadas na imprensa, recomenda o pedido de requisição de forças federais para atuar nas eleições, com o fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e a apuração do resultado.

2. Reconsideração parcial da decisão anterior (Resolução TRE/AL nº 16.059/2020) para deferir parcialmente o pedido, acatando a solicitação de envio de tropas federais apenas para o Município de Olivença/AL, com fundamento nos artigos 30, XII, do Código Eleitoral e 1º, §2º, da Resolução do TSE nº 21.843/2004.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pleito formulado, nos termos do voto do Relator (Resolução nº 16.072, de 5/11/2020).

Maceió, 05/11/2020

Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

RELATÓRIO

O Juízo Eleitoral da 19ª Zona formulou requerimento para envio de tropas federais para os municípios de Santana do Ipanema, Carneiros e Olivença, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, para atuarem no pleito que se avizinha.

Em seu pedido, destacou sua preocupação com a *“indefinição quanto aos procedimentos relacionados com a votação, os quais estão sendo revistos em virtude da pandemia do coronavírus, bem como se as forças públicas locais possuem efetivo suficiente para, de forma simultânea, garantir a normalidade da votação, coibir os ilícitos eleitorais e assegurar o cumprimento dessas diretrizes que serão emanadas do Tribunal Superior Eleitoral.”*

Ressaltou que é do conhecimento geral que as eleições municipais no interior do Estado são marcadas por uma acirrada disputa política entre grupos políticos locais, o que exige, no mais das vezes, atuação enérgica desta justiça.

Salientou que *“grande parte do eleitorado reside na zona rural, que é de difícil acesso havendo grande preocupação quanto à forma como se dará o seu transporte, pois há dúvidas quanto à capacidade do Poder Público fornecer veículos adequados e em quantidade suficiente para atender esta demanda, em face das orientações sanitária atualmente existentes.”*

Desse modo, por considerar indispensável o reforço na segurança, para garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e a apuração dos resultados, requereu que este Tribunal Regional requisitasse força federal para atuar nas eleições municipais deste ano.

Consta dos autos, que a Presidência deste Regional oficiou o Governador de Estado, por duas vezes, a fim de indagar as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial nos municípios de Santana do Ipanema, Olivença e Carneiros/AL, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do Governo do Estado para o normal transcurso do processo eleitoral.

Até o momento em que o processo foi inicialmente incluído em pauta de julgamento este Tribunal não havia obtido qualquer posicionamento a respeito da segurança nas eleições deste ano, por parte do Governo do Estado de Alagoas.

O Des. Eleitoral Maurício Breda César Filho apresentou voto-vista registrando ter recebido informação de que o Governo do Estado teria remetido manifestação por e-mail.

Com a apresentação do voto-vista, procedi à retirada do feito para nova análise e diligências.

Após diligenciar junto às unidades pertinentes desta Corte, foi, mais uma vez, verificado não ter sido recebida informação oriunda do Governo estadual.

Entretanto, por medida de cautela, foi, mais uma vez, renovado o pedido de manifestação estatal, tendo, finalmente, sido remetido a este Tribunal e-mail (evento SEI 0780737) por meio do qual são informadas as medidas planejadas pela Secretaria de Segurança Pública voltadas ao pleito de 2020.

Ante a manifestação do Executivo estadual, foi proferido por esta Corte Regional Eleitoral julgamento anterior (Resolução TRE/AL nº 16.059/2020) pelo indeferimento do pleito. O *decisum* foi assim ementado:

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DO JUIZ ELEITORAL DA 19ª ZONA. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE DISTÚRBIOS POLÍTICOS. FORÇA FEDERAL. MANIFESTAÇÃO POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO APRESENTANDO MEDIDAS DE GARANTIA DA SEGURANÇA NO PLEITO. INDEFERIMENTO. PRECEDENTES DO TSE.

1. A apresentação de medidas de garantias pelo Governador recomenda o indeferimento do pedido de requisição de forças federais, na linha da jurisprudência colhida no âmbito do TSE.

2. Pedido de requisição indeferido.

Na condição de relator do presente feito, de natureza administrativa, entendo relevante que a matéria seja novamente submetida ao Plenário deste Tribunal para que haja uma nova análise do pedido, ante as atuais notícias acerca da insegurança no município de Olivença/AL.

Ante a urgência na tramitação do feito, será oportunizada à Procuradoria Regional Eleitoral que se manifeste em sessão de julgamento.

É o relatório.

VOTO

De acordo com o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE nº 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido de ser acompanhado de justificativa e apresentada separadamente por zona eleitoral.

Em seu pedido, destacou sua preocupação com a *“indefinição quanto aos procedimentos relacionados com a votação, os quais estão sendo revistos em virtude da pandemia do coronavírus, bem como se as forças públicas locais possuem efetivo suficiente*

para, de forma simultânea, garantir a normalidade da votação, coibir os ilícitos eleitorais e assegurar o cumprimento dessas diretrizes que serão emanadas do Tribunal Superior Eleitoral.”

Ressaltou que é do conhecimento geral que as eleições municipais no interior do Estado são marcadas por uma acirrada disputa política entre grupos políticos locais, o que exige, no mais das vezes, atuação enérgica desta justiça.

Salientou que “grande parte do eleitorado reside na zona rural, que é de difícil acesso havendo grande preocupação quanto à forma como se dará o seu transporte, pois há dúvidas quanto à capacidade do Poder Público fornecer veículos adequados e em quantidade suficiente para atender esta demanda, em face das orientações sanitária atualmente existentes.”

Não obstante o quadro apresentado pela magistrada, deve-se registrar que, em julgamento anterior (Resolução TRE/AL nº 16.059/2020), esta corte decidiu pelo indeferimento do pleito, tendo em vista a manifestação apresentada pelo Executivo Estadual apresentar certo grau de confiança quanto à garantia da ordem e dos trabalhos eleitorais naquela localidade.

Ocorre que, melhor analisando a questão, especialmente diante dos episódios de insegurança publicados pela imprensa em data posterior ao julgamento anterior (Resolução TRE/AL nº 16.059/2020), entendo ser medida necessária a evolução daquele entendimento, de forma a deferir a solicitação de envio de tropas federais.

Nesse diapasão, após uma pesquisa por notícias veiculadas pela imprensa na internet merece destaque o seguinte registro jornalístico:

"Homem é morto a tiros e outro fica ferido na zona rural de Olivença sobrevivente relatou a PM que dois indivíduos pilotando uma moto seriam seus algozes, um deles obeso."

(<https://www.alagoasnet.com.br/v3/homem-e-morto-a-tiros-e-outro-fica-ferido-na-zona-rural-de-olivenca/>)

"Baleada em Olivença, mulher grávida de oito meses e bebê morrem no HE do Agreste."

O atentado ocorreu na sexta-feira em Olivença; um homem morreu no local e outro segue internado no HE do Agreste.

(<https://diarioarapiraca.com.br/noticia/alagoas/mulher-gravida-de-oito-meses-baleada-em-olivenca-e-bebe-morrem-no-he-do-agreste-/5/68393>)

As notícias em questão corroboram a relevância da preocupação externada pelo Juízo da 19ª Zona Eleitoral, especificamente quanto ao município de Olivença/AL.

Entendo, portanto, não haver outro caminho senão o deferimento do pleito formulado.

Com essas considerações, e especialmente diante das recentes notícias acerca da insegurança em Olivença/AL, VOTO pela reconsideração parcial da decisão anteriormente proferida por esta Corte Regional Eleitoral (Resolução TRE/AL nº 16.059/2020) e, conseqüentemente, pelo deferimento da solicitação formulada pelo Juízo da 19ª Zona Eleitoral nos presentes autos, exclusivamente quanto ao referido município, nos termos do art. 30, XII, do Código Eleitoral e do art. 1º, §2º da Resolução do TSE nº 21.843/2004.

Deferida a solicitação, deve o presente pedido de forças federais ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para deliberação.

É como voto.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente e Relator

Assinado eletronicamente por: PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

05/11/2020 19:42:55

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje->

[web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento: 4070313



20110519104703100000003922542

IMPRIMIR

GERAR PDF